



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

LEI Nº " 17 ", de 13 de OUTUBRO de 1970.

Autoriza a criação do Fundo Especial, para Alfabetização de Adultos, e abertura de crédito especial; dá outras providências. :-:-:-:-:-:-:-:-

ISMAEL EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a criar o Fundo Especial para Alfabetização de Adultos - FEALA.

Art. 2º - Constituirá receita do FEALA as doações orçamentárias específicas, as contribuições de pessoas físicas e jurídicas e as transferências específicas do Estado, da União e da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.

Art. 3º - Os recursos do FEALA serão depositados em conta especial, em estabelecimento de crédito oficial, sua movimentação será feita pela Secretaria Municipal de Educação e o controle das contas do mesmo será exercido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - A movimentação dos recursos do FEALA será escriturado extra orçamentariamente, em conta especial, e o saldo positivo apurado no balanço do mesmo será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 5º - O balanço e a prestação de contas do FEALA será elaborado pelo órgão fazendário do Município, a vista dos documentos de receita e despesa e do extrato de conta corrente bancária, sendo obrigatoriamente o empenho da despesa em fichário especial.

Art. 6º - O Município consignará, anualmente, a crédito do FEALA, dotação orçamentária específica, que será depositada, em duodécimo, na conta corrente bancária deste, antecipadamente, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

Parágrafo único - Tendo em vista ao maior incremento dos objetivos a que se propõe o órgão educacional responsável do Município, poderá propôr ao Prefeito, fundamentando, a liberação de maior parcela do que a correspondente ao duodécimo.

Art. 7º - O Município poderá estabelecer convênios com entidades oficiais ou particulares, a conta do FEALA, para alfabetização de adultos.

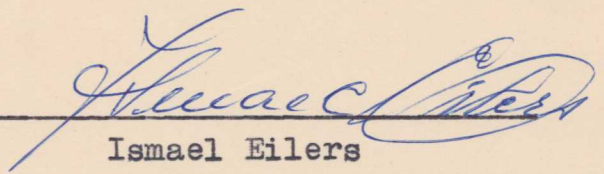
Art. 8º - É o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de Cr.\$ 600,00 , destinados ao FEALA.

Art. 9º - Servirá de recurso para a cobertura do - crédito especial autorizado pelo artigo anterior, a redução de igual valor na seguinte rubrica orçamentária:

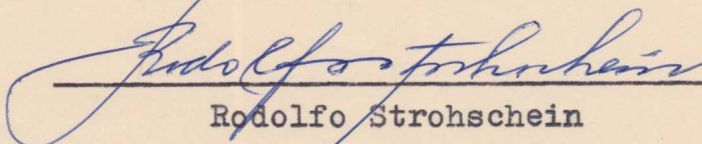
3140/61C - verba para aquisição de livros e material para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Caçapava do Sul,
Rs., 13 de OUTUBRO de 1970.-


Ismael Eilers
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município